



**IX CONGRESSO DE DIREITO
TRIBUTÁRIO DO PARANÁ**

08 A 10 DE AGOSTO DE 2018

SEDE DA OAB | CURITIBA | PR

**REFORMA TRIBUTÁRIA
ICMS
PROGRAMA PARANÁ COMPETITIVO**

Gilberto Calixto

REFORMA TRIBUTÁRIA

- ASPECTOS GERAIS
- REFORMA TRIBUTÁRIA ABRANGENTE X FATIADA
- CONSTITUIÇÃO DE 1988
- LEI KANDIR - 1996 - CRÉDITOS E DESONERAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES
- EMENDA CONSTITUCIONAL N. 33/2001 - ICMS. IMPORTAÇÃO PESSOA FÍSICA.



REFORMA TRIBUTÁRIA

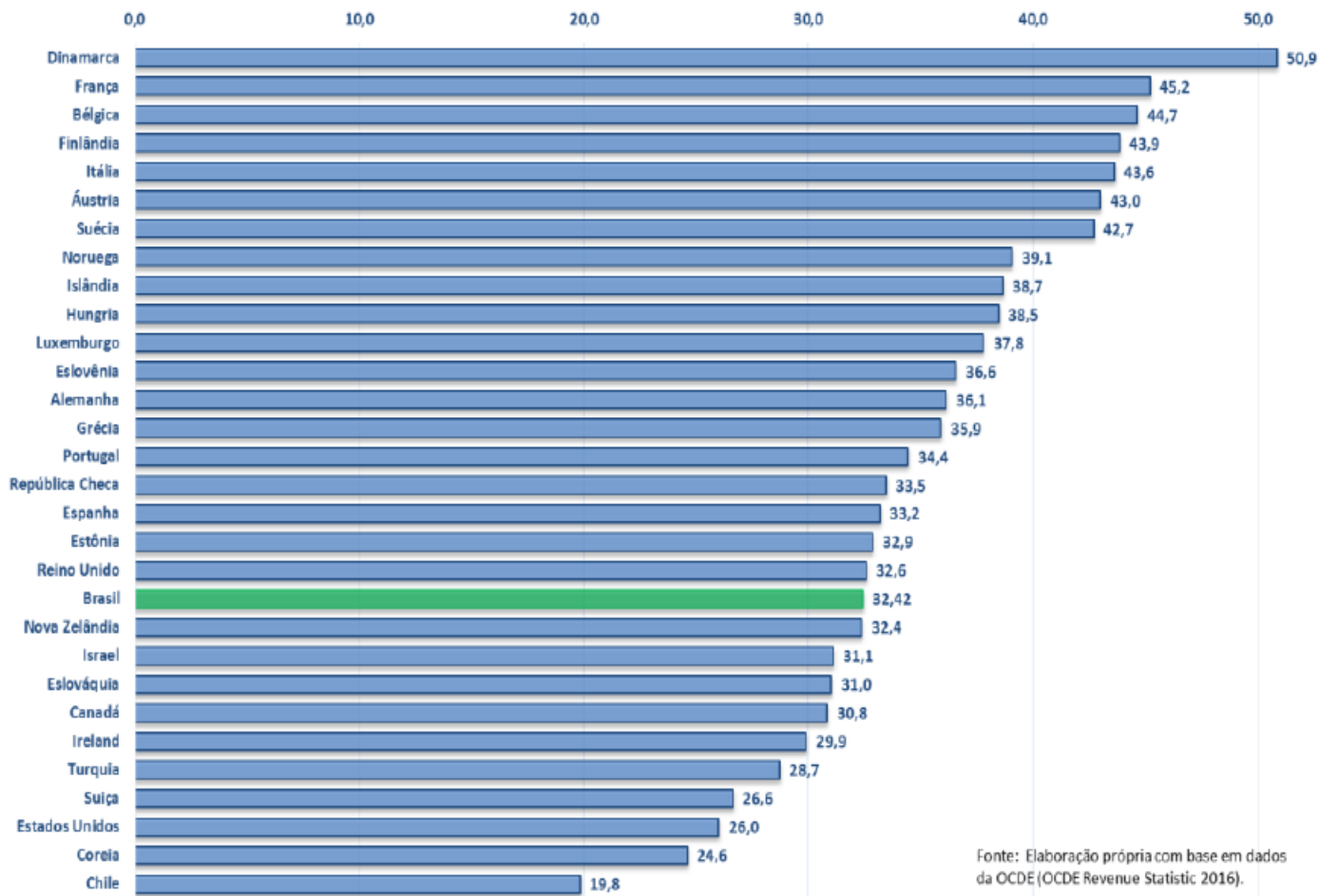
Tempo médio (horas) gasto pelos contribuintes para cumprir com as obrigações tributárias (“Doing Business e Payng Taxes”, citado em estudo de Andrea Viol – Auditora da Receita Federal – Revista da Receita Federal de 2015)

- **Brasil - 2.600**
- Oriente Médio - 160
- União Européia - 176
- América Central e Caribe/América do Norte - 213
- Ásia Pacífico - 229
- Ásia Central/Europa Oriental - 245
- Média Mundial - 264
- África - 317
- América do Sul (exclui Brasil) - 440



REFORMA TRIBUTÁRIA

Gráfico 03 - Carga Tributária no Brasil e em Países da OCDE (2014)

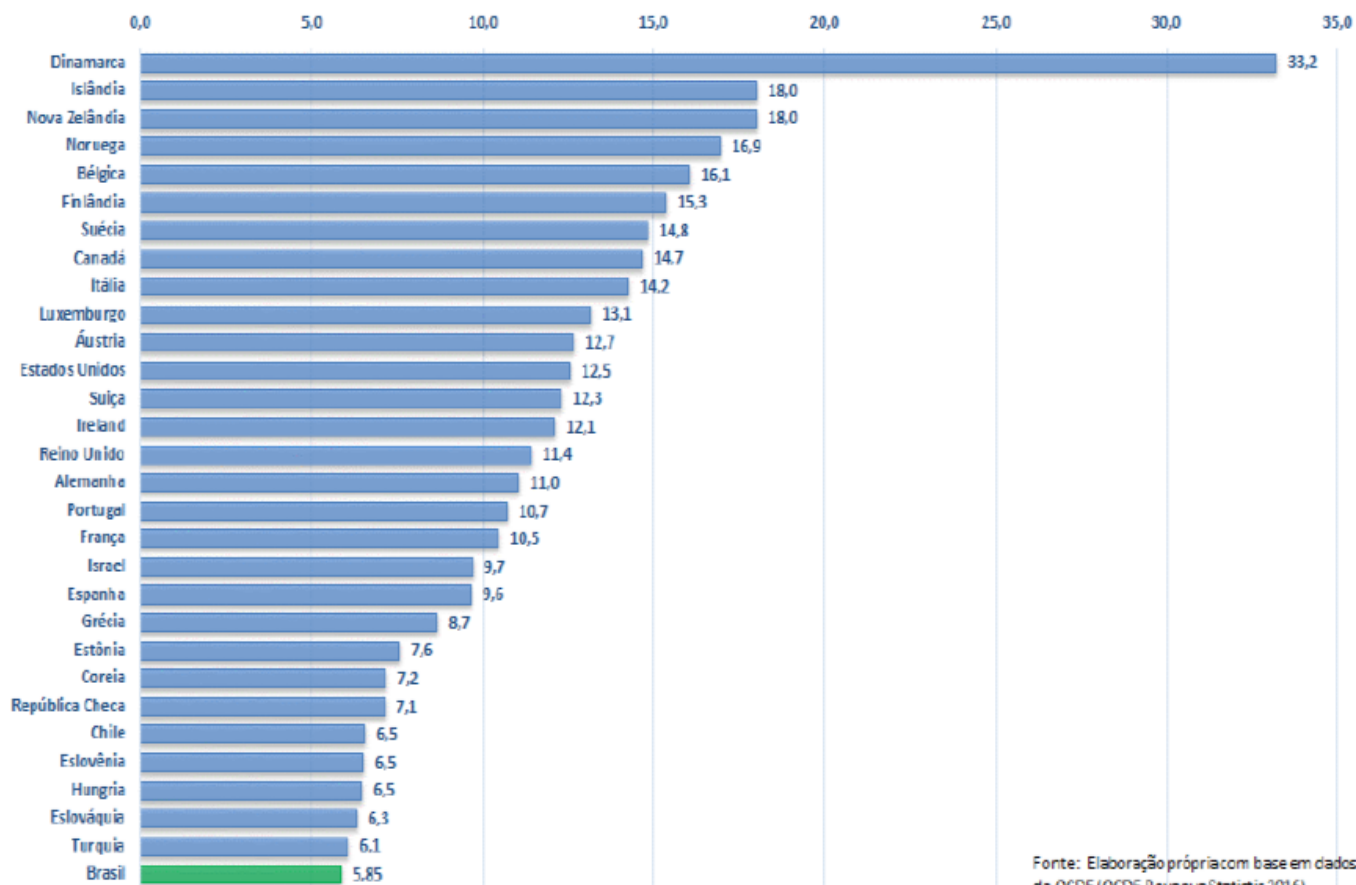


Fonte: Elaboração própria com base em dados da OCDE (OCDE Revenue Statistic 2016).



REFORMA TRIBUTÁRIA

Gráfico 04 - Carga Tributária sobre a Renda, Lucro e Ganho de Capital - Brasil e Países da OCDE (2014)

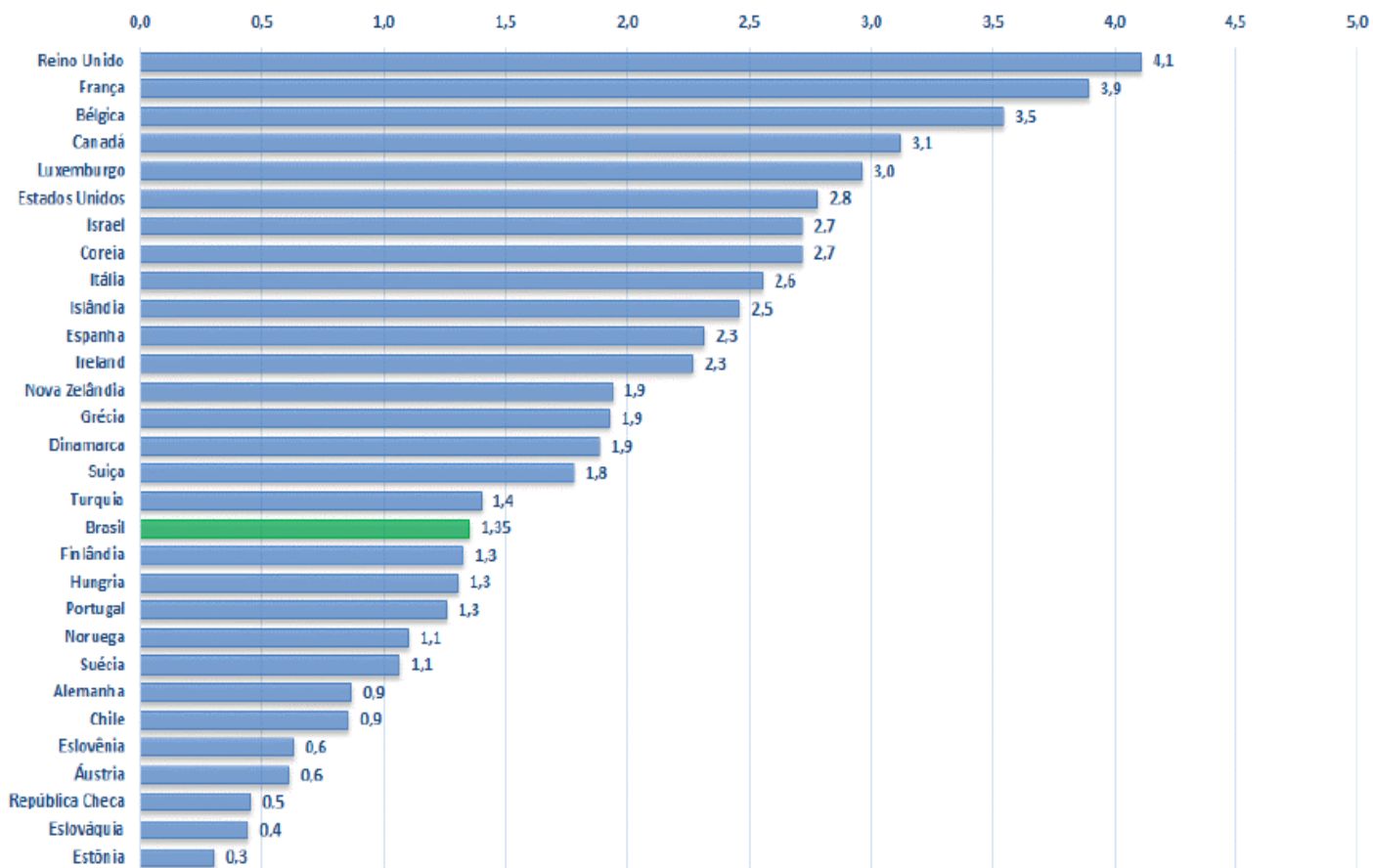


Fonte: Elaboração própria com base em dados da OCDE (OCDE Revenue Statistic 2016).



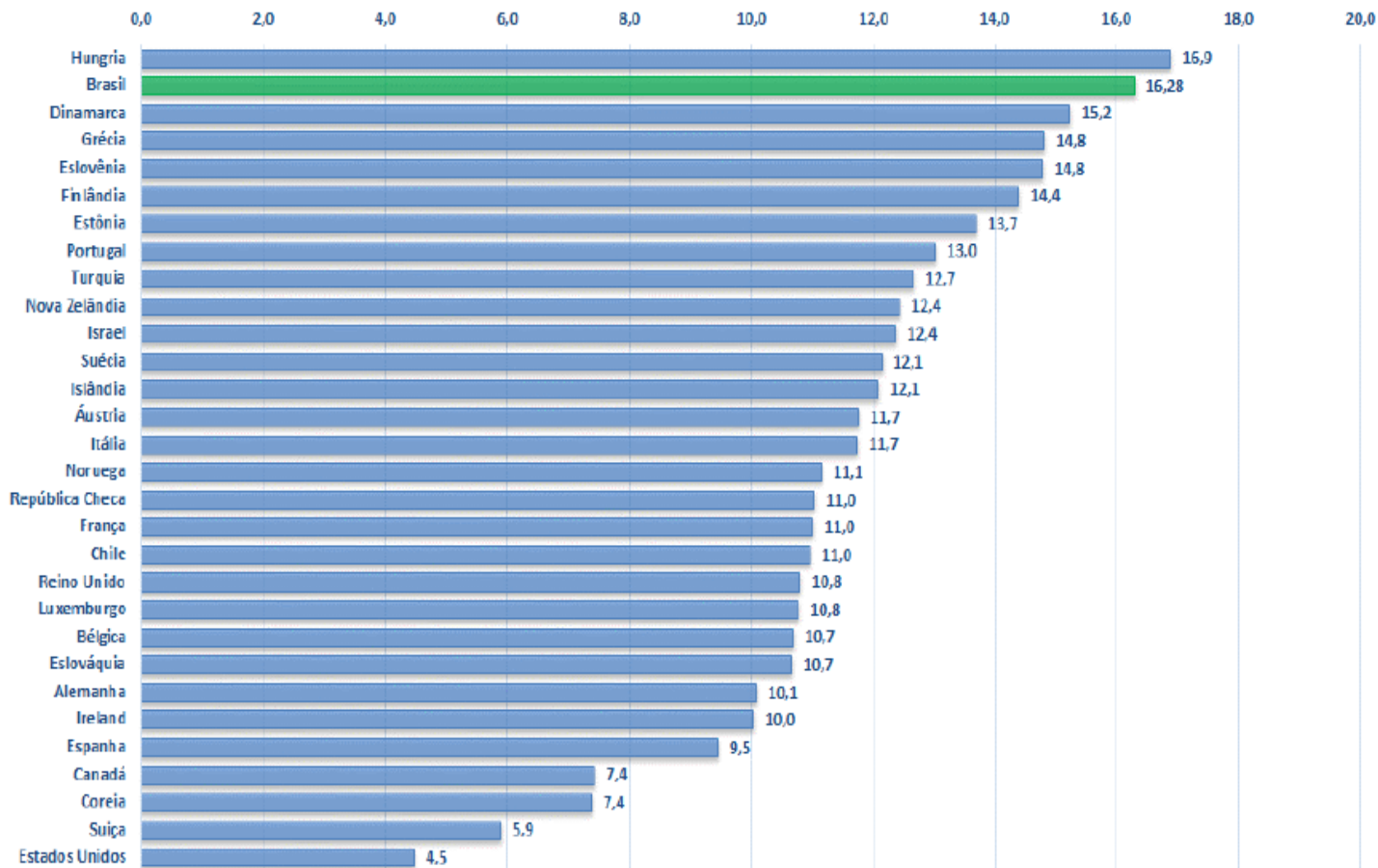
REFORMA TRIBUTÁRIA

Gráfico 06 - Carga Tributária sobre a Propriedade - Brasil e Países da OCDE (2014)



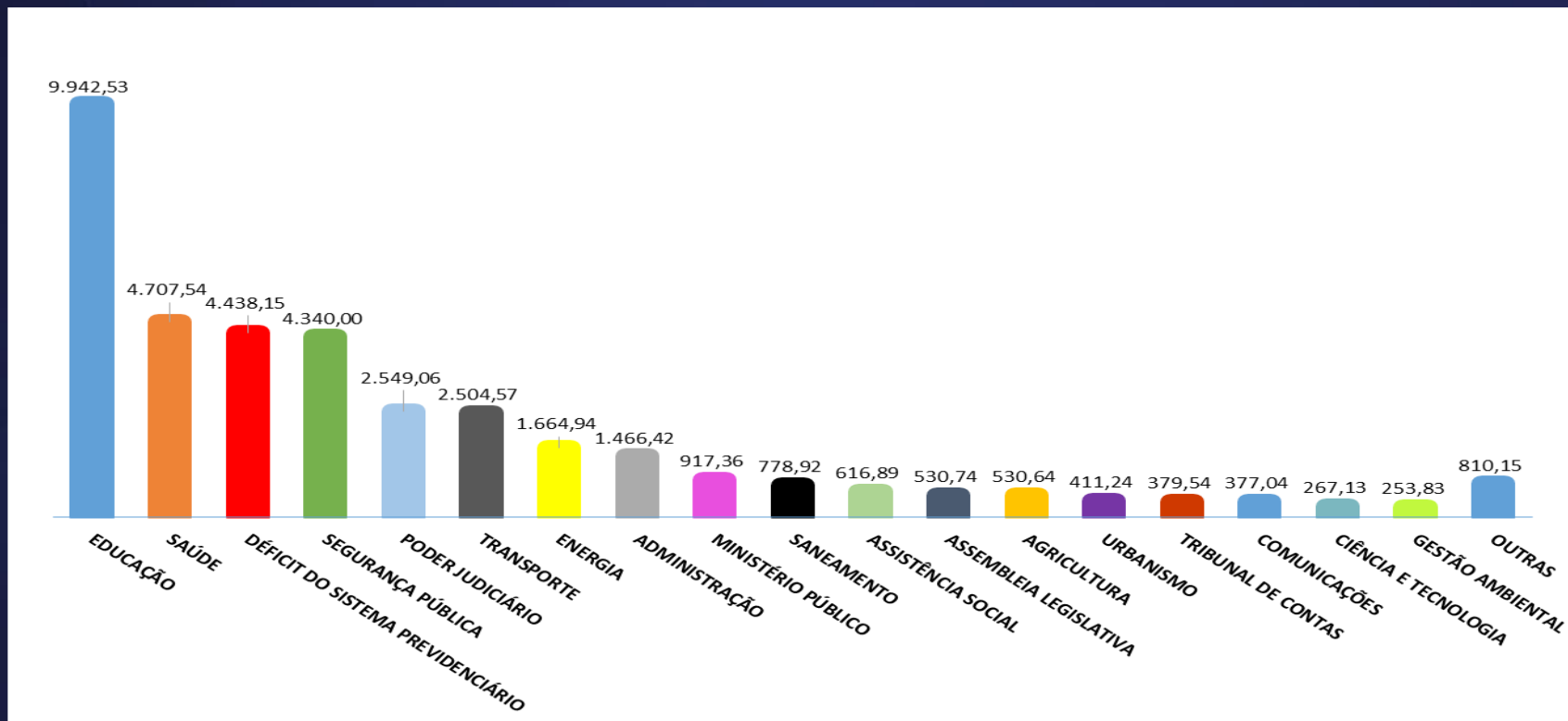
REFORMA TRIBUTÁRIA

Gráfico 07 - Carga Tributária sobre Bens e Serviços - Brasil e Países da OCDE (2014)



REFORMA TRIBUTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DE INVESTIMENTO POR FUNÇÃO - LDO PARA 2018



REFORMA TRIBUTÁRIA

- ASPECTOS GERAIS
- REFORMA TRIBUTÁRIA ABRANGENTE X FATIADA
- CONSTITUIÇÃO DE 1988
- LEI KANDIR - 1996 - CRÉDITOS E DESONERAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES
- EMENDA CONSTITUCIONAL N. 33/2001 - ICMS. IMPORTAÇÃO PESSOA FÍSICA.



REFORMA TRIBUTÁRIA

- **SIMPLES NACIONAL - LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006**
- **RESOLUÇÃO N. 13/2012 DO SENADO FEDERAL - REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS INTERESTADUAIS COM PRODUTOS IMPORTADOS - GUERRA FISCAL**
- **EMENDA CONSTITUCIONAL N. 87/2015 - COMÉRCIO ELETRÔNICO - ICMS PARA O ESTADO DE DESTINO**



REFORMA TRIBUTÁRIA

- O TEMA NOS DIAS ATUAIS
- PROPOSTA HAULY
- CONFAZ - COTEPE - PROPOSTA DOS ESTADOS - EM ANDAMENTO
- FENAFISCO/PROCURADORIAS



REFORMA TRIBUTÁRIA

- O PARANÁ NO DEBATE:
- ICMS
- ICMS Nacional único
- Alíquotas uniformes em todo o território nacional
- Regulamento nacional
- Redução das alíquotas interestaduais com transição do imposto para o destino



REFORMA TRIBUTÁRIA

- O PARANÁ NO DEBATE:
- ICMS -
- Exclusão da competência legislativa dos Estados - inclusive para estabelecimento de alíquotas e obrigações acessórias
- Redução dos limites para os contribuintes se enquadrarem no Simples Nacional
- Devolução de ICMS diretamente ao cidadão de baixa renda - nos moldes do Nota Paraná -



REFORMA TRIBUTÁRIA

- O PARANÁ NO DEBATE:
- NOVO ICMS
- Uniformização
- Harmonização
- Simplificação
- Eficiência



● PROGRAMA PARANÁ COMPETITIVO

OBJETIVOS DO PROGRAMA

- Atrair novos investimentos, gerando emprego e renda.
- Solidez visando a garantia da segurança jurídica e a isonomia de tratamento ao futuro investidor.



ABRANGÊNCIA

O programa é voltado aos setores:

- Industrial
- E-Commerce
- Comércio atacadista industrial
- Comércio varejista



MODALIDADES DE ENQUADRAMENTO

Projetos de:

- Implantação
- Expansão
- Diversificação
- Reativação



PARCELAMENTO DO ICMS

As empresas enquadradas no Programa vão pagar 10% do ICMS incremental devido nos primeiros 48 meses e os 90% restantes serão pagos a partir do 49º mês, ao longo de mais quatro anos.



DIFERIMENTO DO ICMS DA ENERGIA ELÉTRICA E GÁS NATURAL (Art. 10 do Decreto nº 6.434/2017)

As empresas enquadradas no Programa podem diferir o pagamento do ICMS incidente nas aquisições de energia elétrica e gás natural ao longo de quatro anos.



REFORMA TRIBUTÁRIA - PROGRAMA PARANÁ COMPETITIVO

Possibilidade de transferência de créditos de ICMS (Imposto Estadual).

O investidor com crédito de ICMS próprio, oriundo de exportações e diferimento, poderá transferi-lo a outras empresas credenciadas, para aquisições de máquinas e equipamentos, obras civis, para uso exclusivo no projeto de investimento.



E-COMMERCE

Tratamento tributário diferenciado para empresas com operações exclusivas de comércio eletrônico (e-commerce).

Considera-se comércio eletrônico a venda realizada ao destinatário de forma não presencial, por qualquer meio eletrônico, como internet ou central de atendimento - call center – **REDUÇÃO PARA ATÉ 0,4% DA CARGA TRIBUTÁRIA EFETIVA**



CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL

Tratamento tributário diferenciado para Centro de Distribuição Industrial vinculado a um projeto de implantação ou expansão da planta industrial.



SISTEMA ESTADUAL DE PARQUES TECNOLÓGICOS (SEPARTEC)

Tratamento tributário diferenciado do ICMS estadual (IVA) às empresas investidoras em inovação, estabelecidas nos Parques Tecnológicos credenciados junto ao SEPARTEC.

Projetos voltados ao ensino, pesquisa e desenvolvimento em parceria com Instituições de Ensino Superior (IES) ou Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT) localizadas em território paranaense.



SISTEMA ESTADUAL DE PARQUES TECNOLÓGICOS (SEPARTEC)

Benefícios:

- Desoneração do ICMS nas compras dentro do Estado ou na importação do exterior de bens do ativo, bem como de insumos e de matéria-prima destinados aos seus processos de pesquisa científica e tecnológica, por até 6 anos;
- Crédito (subsídio) de 50% do valor do ICMS devido na venda dos produtos cuja pesquisa e desenvolvimento.



Benefícios do Programa Paraná Competitivo x Convalidação

Lei Complementar n. 160/2017

Convênio ICMS n. 190/2017

Cola possível x aprovação no CONFAZ



REFORMA TRIBUTÁRIA - PROGRAMA PARANÁ COMPETITIVO

Muito obrigado a todos pela atenção.

Gilberto Calixto
gilbertocalixto@hotmail.com

